



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Edifício Forum - Andar 2 - Alto Alegre -
Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 32260270 - Celular: (45) 99847-
3563 - E-mail: civelcascavel3@hotmail.com

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

- Autor(s):
- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
 - FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - Kaefer Administração e Participações S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - cuiaba agro avicola representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos

Réu(s): • Este juízo

SENTENÇA

1. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por **DARCIRIO DANILO ERBES E VERA LUCIA ERBES** (mov. 93214.1) em face da sentença de mov. 93178.1, nos quais alega a ocorrência de contradição, uma vez que possui crédito listado no quadro de credores, mas na sentença constou que as Recuperandas cumpriram as obrigações assumidas. Pede a intimação para esclarecimentos.

Instada a se manifestar sobre possíveis efeitos infringentes, a parte embargada (Recuperandas) pugnou pela rejeição dos embargos, vez que as parcelas vencidas foram devidamente pagas, após o envio dos dados bancários (mov. 93541.1).

2. Recebo os declaratórios apresentados e, no mérito, **nego-lhes** o almejado provimento, tendo em vista que as Recuperandas já informaram que realizaram o pagamento, não havendo mais nada a reclamar.

P.R.I.



3. CEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA.

requer seja consignado expressamente o ônus da devedora Globoaves e da administradora de prestar contas a cada vencimento do prazo de pagamento da parcela, e diretamente ao procurador da ora credora. O mesmo com relação ao pagamento por debênture (70% do crédito) (mov. 93287.1).

3.1. Ocorre que tal requerimento não cabe na presente ação, razão pela qual INDEFIRO o pedido, razão pela qual o interessado deverá utilizar outros meios cabíveis.

4. CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

apresentou relatório circunstanciado de encerramento da recuperação judicial, planilha com os pagamentos feitos pelas Recuperandas até o presente momento acerca do PRJ, juntada do quadro consolidado de credores, ainda que provisório em razão da existência de pendências de julgamento de alguns incidentes de impugnação e/ou habilitação retardatária de crédito (mov. 93289.1/mov. 93555.1).

4.1. Intimem-se todos, inclusive o MP, com prazo de 15 dias.

5. As **RECUPERANDAS** pugnam pelo levantamento dos valores disponíveis na conta judicial vinculada à presente ação (mov. 93556.1).

5.1. Aguardem-se o trânsito em julgado da sentença de encerramento.

6. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor, para que passe a realizar a distribuição livre dos processos envolvendo as empresas que estavam em Recuperação Judicial.

Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, data do movimento eletrônico – *elf*.

(Assinado digitalmente)

Anatália Isabel Lima Santos Guedes

Juíza de Direito

